



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.382, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Delega competências ao Secretário Executivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; nos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016; e na Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno da CGU, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário-Executivo competência para:
I - remoção e redistribuição de servidores;
II - progressão e promoção funcional dos servidores;
III - concessão e revisão de aposentadorias e pensões;
IV - concessão de vantagens, licenças, benefícios e assistência à saúde, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - designação e dispensa de ocupantes de Função Gratificada - FG, de gratificação de representação - GR e concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE; e,
VI - interrupção e cancelamento de férias de servidores.

Art. 2º Subdelegar ao Secretário-Executivo competência para praticar no âmbito deste Ministério todos os atos relativos a:

I - nomeações para o provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, no âmbito deste Ministério;

II - nomeações para o provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e designações para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo, dos níveis 1 a 3; e,
III - vacância e exoneração, a pedido, de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do órgão.

Art. 3º A competência dos Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados- CGU-R prevista no inciso XI, do art. 133 do Regimento Interno, poderá ser exercida pelo Secretário-Executivo, nos termos do inciso V do caput do art. 1º e do inciso II do caput do art. 2º desta Portaria, quando houver necessidade de avocação da competência, conforme previsto em lei.

Art. 4º É facultado ao Secretário-Executivo subdelegar, no todo ou em parte, a competência para a prática dos atos a que se refere esta Portaria.

Art. 5º Ficam revogadas:
I - a Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência; e,
II - a Portaria nº 1.163, de 29 de junho de 2016, do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.383, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Delega competências ao Diretor de Gestão Interna.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; nos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016; na Portaria nº 677, de 10 de março de 2017; e na Portaria nº 1382, de 23 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Gestão Interna para praticar os atos de pessoal relativos a:

I - concessão de vantagens, indenizações, assistência à saúde, benefícios, licenças, exceto licença para capacitação, nos termos da legislação vigente;

II - vacância e exoneração, a pedido, de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal deste órgão;

III - designação e dispensa de ocupantes de Função Gratificada - FG, de gratificação de representação - GR e a concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;

IV - remoção de servidores com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - progressão e promoção funcional de servidores;
VI - concessão e revisão de abono permanência, aposentadorias e pensões;

VII - posse para investidura dos titulares de cargos públicos;
VIII - autorização de afastamento para curso de formação; e,

IX - interrupção e cancelamento de férias de servidores.
Art. 2º É facultado ao Diretor de Gestão Interna subdelegar, no todo ou em parte, a competência para a prática dos atos a que se refere esta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas:
I - a Portaria nº 2.351, de 30 de dezembro de 2008, do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União; e,
II - a Portaria nº 460, de 11 de março de 2014, do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 1.385, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Delega competências à Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; nos artigos 14 e 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016; na Portaria nº 677, de 10 de março de 2017; e na Portaria nº 1383, de 23 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Subdelegar à Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, nos termos da legislação vigente, competência para praticar os atos relativos a:

I - posse para investidura dos titulares de cargos públicos;
II - interrupção e cancelamento de férias de servidores;
III - concessão de licença-prêmio; e,
IV - concessão de benefícios e de assistência à saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO AKUTAGAWA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 129, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Portaria DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017, e da Portaria DENATRAN nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.012039/2017-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 5º, § 3º, da Portaria DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017, a pessoa jurídica SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, localizado no SGAN 601 Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "RADAR - SERPRO" do talonário eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.974.705/0001-96, e sediado no SCN Quadra 01 Bloco F Sala 1902 - Ed. América Office Tower, CEP 70711-905 - Brasília/DF.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A empresa credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talonário eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

NOTAS ISENÇÃO BILATERAL DE VISTOS DE CURTA DURAÇÃO

DAI/DIM/DOCEAN/01/PAIN BRAS FIDJ

Excelência,

Tenho a honra de informar que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de cidadãos de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os cidadãos da República de Fiji, portadores de documentos de viagem válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de viagens de turismo e negócios:

1.1 Turismo: por um período de até noventa (90) dias por ano, renováveis por período adicional de até noventa (90) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda cento e oitenta (180) dias a cada doze (12) meses, contados a partir da data da primeira entrada.

1.2 Negócios: por um período de até quatorze (14) dias por ano, renováveis por período adicional de até noventa (90) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda noventa (90) dias a cada doze (12) meses, contados a partir da data da primeira entrada.

2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.

3. O presente entendimento não se aplica aos cidadãos da República de Fiji que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.

4. Cidadãos da República de Fiji poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Cidadãos da República de Fiji deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo da República de Fiji, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.

7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de cidadãos da República de Fiji considerados indesejáveis.

8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República de Fiji, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República de Fiji, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo da República de Fiji, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo da República de Fiji confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da República de Fiji, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República de Fiji, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.